



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 24, de 25 de março de 2024.

Dispõe sobre abertura de Processo Ético-disciplinar em desfavor de profissional de Enfermagem do Hospital de Urgência de Teresina (HUT) sobre suposta prática de infração ética na assistência prestada a paciente durante procedimento de hemotransfusão.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução n.º 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 242 de 05 de abril de 2023, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o PAD n.º 54/2024, referente a denúncia ética em desfavor das profissionais de enfermagem Rannah Porto de Araújo Coren-PI 520223-ENF, Francisca Sales Cavalcante, Coren-PI 351544-TE.

CONSIDERANDO que a denúncia preenche os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 13 do Código de Processo Ético e que nos fatos apresentados há indícios de infração ética, conforme o Parecer de Admissibilidade n.º 02/2024 da Conselheira Relatora Mageany Barbosa dos Rêis;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 5ª Reunião Ordinária, de 25 de março de 2024;

DECIDE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ÉTICO em desfavor da profissional de enfermagem Rannah Porto de Araújo Coren-PI 520223-ENF, por ter supostamente infringido o disposto nos Artigos **36, 37, 38, 39, 40, 45, 51 e 61** e da profissional de enfermagem Francisca Sales Cavalcante, Coren-PI 351544-TE. por ter supostamente infringido o disposto



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

nos Artigos 34, 36, 37, 38, 39, 40, 45, 51 e 61 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN N° 564/2017.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 25 de março de 2024.

Doutora Deusa Helena de Albuquerque
Machado
Coordenadora da Câmara de Ética
Coren-PI n.º n.º 264.042-ENF

Doutora Mageany Barbosa dos Rêis
Conselheira Relatora
Coren-PI n° 135.556-ENF